74
01

ACORDÃO
RVDC 94-00675-8 FL. 01

EMENTA: Homologa-se o acordo livremente celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do direito.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA e suscitado SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA instaura revisão de dissídio coletivo contra SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS, em benefício dos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pleiteando a manutenção ou a prorrogação de diversas cláusulas da decisão revisanda, a revisão de outras, aumento real de salários, extensão de reajustes e demais parcelas arroladas na inicial. Esta é instruída com os documentos de praxe, complementados às fls. 40/53.

75
02

ACORDÃO
RODC 94-00575-8 FL. 02

Designada audiência, as partes apresentam o termo de acordo de fls. 57/67, cuja homologação requerem.

Submete-se o feito à apreciação da Seção Especializada.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Merece ser homologado o acordo de fls. 57 a 67, livremente ajustado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado o respeito à hierarquia das forntes formais do direito.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Por unanimidade de votos, **EM HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS.57 A 67, RESSALVADO O RESPEITO À HIERARQUIA DAS FONTES FORMAIS DO DIREITO.** O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação do acordo, com ressalvas.

Custas, "pro rata", calculadas sobre CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais). Intimem-se.

Porto Alegre, 2 de março de 1994.

SEBASTIÃO ALVES DE MESSIAS - Juiz no exercício da Presidência

JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA - Relator

PROCURADOR DO TRABALHO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

03

Junte-se aos autos.
À Conclusão
Em 18.02.94

Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 4ª Região

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 94.675-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

Processo: TRT-RVDC Nº 94.000675-8
REVISÃO DE DISSIDIO COLETIVO

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA

Suscitado: SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDUSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS

Suscitante e Suscitado, por seus respectivos Presidentes e Procuradores, nos autos do Processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO DC 94.675-3
MS Rcurado
p/ LUCISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

24/94
04
6

C L A U S U L A M E N T O

01. - ABRANGÊNCIA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os servidores do SENAI/RS, inclusive os Instrutores, com exceção apenas dos integrantes de categorias diferenciadas.

02. - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

O servidor acidentado, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego de 180 dias (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário.

03. - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A servidora gestante, do SENAI/RS, terá estabilidade no emprego durante todo o período da gravidez, a partir da comunicação deste estado, até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

04. - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

Aos servidores que comprovarem antecipadamente ao SENAI/RS, mediante certidão fornecida pelo INSS, estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária por tempo de serviço, de 30 (trinta) anos, e que contem com um mínimo de 20 (vinte) anos de serviço prestados ao SENAI/RS, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para aposentar-se, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

05. - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do servidor, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao SE-

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO DC 94.675-3
p/ Secretária da Seção Especializada

NAI/RS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

06. - UNIFORME

O SENAI fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus servidores uniformes para o trabalho, sempre que for exigido seu uso em serviço.

07. - REEMBOLSO-CRECHE

O SENAI/RS adotará o sistema de "reembolso-creche", em benefício de todas as servidoras com filhos de até 12 (doze) meses de idade, que efetivamente utilizarem serviços de creches.

Parágrafo Único - Fica entendido que a vantagem ora ajustada não deverá ultrapassar a um custo mensal superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal.

08. - CEDÊNCIA

O servidor, quando convocado para prestação de serviços em outro órgão do empregador, fará jus tão somente à remuneração, destituída da comissão ou da função gratificada correspondente, enquanto perdurar sua cedência ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Por impedimento do titular, por mais de 30 (trinta) dias, serão assegurados a seu substituto, enquanto perdurar a cedência ou disponibilidade, as vantagens decorrentes da comissão ou função gratificada.

09. - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O SENAI/RS comunicará ao SENALBA a realização de eleições para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com antecedência de 30 (trinta) dias.

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 94.675-3
MARCELO KIRSCHKE
DULCE ISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

Parágrafo Único - Caso não ocorra essa prévia comunicação, o processo eleitoral será considerado nulo.

10. - ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/RS permitirá aos dirigentes do SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, acesso a suas Unidades Operacionais, para tratarem com os servidores de assuntos sindicais e de interesse geral da categoria ou específico de cada servidor, desde que não prejudique as atividades normais.

11. - QUADRO DE AVISOS

O SENAI/RS permitirá ao SENALBA, com prévia autorização da Direção Regional ou seu representante local, utilizar os quadros de aviso das Unidades Operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

12. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Será franqueado pelo SENAI/RS ao SENALBA o uso do malote regular entre a sede e cada uma das Unidades Operacionais, com autorização prévia da Direção Regional ou seu representante local.

13. - DISPENSA DE DIRIGENTE DO SENALBA NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO

Na vigência do presente acordo coletivo, a partir da assinatura deste, um único servidor do SENAI/RS, que já integre a Diretoria do SENALBA e que por este venha a ser indicado para prestar-lhe serviços, será dispensado do ponto pelo SENAI/RS, em dia em que for necessária sua prestação de serviços ao SENALBA, sem prejuízo de sua remuneração, que será de responsabilidade do SENAI/RS, observado o que prescreve o Regulamento de Pessoal do SENAI/RS e não admitida a substituição provisória do dirigente indicado pelo SENALBA por outro, na vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - O SENALBA, com base na presente disposição, encaminhará ao SENAI/RS pedido específico com o nome do diretor

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO DC 99.675-8
Isabel Cristina R. Corrêa
Bel. CRISTINA R. CORRÊA
p/ Secretária da Seção Especializada

e indicação dos dias em que ficará em disponibilidade no período de 3 (três) meses, renovável por pedidos sucessivos.

14. - AUXILIO REFEIÇÃO

O SENAI/RS manterá o subsídio do custo de refeições a seus servidores, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o servidor, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho.

15. - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

O SENAI/RS antecipará a seus servidores, no mês de julho, a primeira parcela do 13º salário de 1994, antecipação esta prevista pela Lei nº 4.749, de 12.08.65, caso não tenham requerido seu pagamento juntamente com as férias, no prazo legal. Não haverá antecipação de 13º salário em caso de férias gozadas em janeiro de 1995.

16. - ADIANTAMENTO DE SALARIOS

O SENAI/RS concederá a seus servidores um adiantamento salarial em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário contratual mensal vigente no mês anterior, limitado ao já vencido na quinzena, a ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

17. - HORAS EXTRAS

As horas extras, até o limite de 2 (duas) diárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e as demais com adicional de 100% (cem por cento).

18. - DESCONTOS AUTORIZADOS

O SENAI/RS somente poderá proceder descontos nos salários de seus servidores nos casos previstos e decorrentes da lei e quando expressamente autorizados pelo servidor autorizado e desde que referentes a: adianta-

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC 94.675-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

mentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato e convênios com hospitais, médicos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SENAI/RS ou pela AGASE (Associação dos Funcionários). FALTA

§ 1º - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo. §2º

§ 2º - Os descontos previstos na cláusula seguinte independem de autorização. §3º FALTA CONTR. COMPULSÓRIA

19. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/RS descontará de todos os seus servidores, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, associados ou não, atingidos ou não pelo ora acordado, a favor e sob inteira responsabilidade do SENALBA, a título de "contribuição assistencial", no pagamento dos salários relativos aos meses de abril e julho de 1994, o valor correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário do respectivo mês.

Parágrafo Único - O SENAI/RS recolherá ao SENALBA as quantias descontadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos, inclusive as previstas na Cláusula seguinte.

§2º FALTA

20. - DESCONTO DE MENSALIDADES

O SENAI/RS descontará as mensalidades de seus servidores, associados ao SENALBA, em folha de pagamento, mensalmente.

21. - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O SENAI/RS poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas, para duração da jornada de

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RO DC 94.675-8
CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

22. - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o SENAI/RS poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus servidores, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho.

§ 1º - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto semestral.

§ 2º - O valor de crédito em favor do servidor será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

§ 3º - O valor de crédito em favor do SENAI/RS (débito do servidor) será descontado do servidor pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

23. - MAJORAÇÃO SALARIAL

Os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, terão seus salários majorados em percentual equivalente à variação acumulada do FAS no período revisando (165,1456% + 208,9745% + 249,9555%) e que, em vista do percentual em que estimado pelas partes o FAS para 1º de fevereiro de 1994, corresponde a 2.766,95% (dois mil setecentos e sessenta e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da revisão anterior (de 1º.02.93), o que, compensadas as antecipações e reajustes concedidos no período revisando, resulta em um percentual de 73,41% (setenta e três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre os salários vigentes em janeiro de 1994, o qual será concedido em 3 (três) parcelas, conforme segue:

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº DISC 94.675-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

a - Em 1º.02.94, majoração de 31,13% (trinta e um inteiros e treze centésimos por cento), a incidir sobre o salário efetivamente percebido no mês de janeiro de 1994;

b - Em 1º.03.94, majoração de 15,00% (quinze por cento), a incidir sobre o salário resultante do estabelecido na alínea "a", supra;

c - Em 1º.04.94, majoração de 15,00% (quinze por cento), a incidir sobre o salário resultante do estabelecido na alínea "b", supra.

§ 1º - Se, divulgado o FAS para 1º de fevereiro de 1994, o percentual correspondente for superior a 249,9555% (duzentos e quarenta e nove inteiros e nove mil quinhentos e cinqüenta e cinco décimos de milésimos por cento), o cálculo supra será revisto e a diferença entre o FAS estimado pelas partes e o efetivamente apurado será paga ainda com os salários referentes a fevereiro de 1994. Por outro lado, se divulgado o FAS para 1º de fevereiro de 1994, o percentual correspondente for inferior ao estimado pelas partes, permanece inalterado aquele pactuado, correspondente a 2.766,95% (dois mil setecentos e sessenta e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da revisão anterior.

§ 2º - Nos meses de março e abril de 1994, juntamente com as parcelas do reajustamento salarial de que tratam as alíneas "b" e "c", supra, serão concedidas as antecipações salariais de que trata a Lei nº Lei nº 8.542/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.700/93, independentemente de faixa salarial.

§ 3º - Fica perfeitamente esclarecido que o pactuado nas alíneas "a" e "b" e §§ 1º e 2º desta cláusula será devido a todos os servidores do SENAI/RS, integrantes da categoria profissional representada pelo SENALBA, independentemente de faixa salarial.

§ 3º - O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transacional e engloba e contempla todos os reajustamentos salariais ocorridos ou que deveriam ocorrer até 28.02.94, ficando perfeitamente esclare-

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RVDC 94.675-8
CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

cido que a majoração pactuada compreende o somatório dos reajustes quadrimestrais devidos, em junho de 1993, outubro de 1993 e fevereiro de 1994, aos integrantes de categorias profissionais enquadradas no Grupo B pela Lei nº 8.542/92.

§ 4º - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão do presente, será o salário resultante da revisão anterior (Proc. TRT-RVDC nº 93.780-8), acrescido de 2.766,95% (dois mil setecentos e sessenta e seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), ou, se o índice do FAS para 1º de fevereiro de 1994 for superior a 249,9555% (duzentos e quarenta e nove inteiros e nove mil quinhentos e cinqüenta e cinco décimos de milésimos por cento), o salário resultante da revisão anterior, acrescido do percentual correspondente ao somatório dos reajustes quadrimestrais devidos, em junho de 1993, outubro de 1993 e fevereiro de 1994, aos integrantes de categorias profissionais enquadradas no Grupo B pela Lei nº 8.542/92.

24. - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Em compensação ao parcelamento estabelecido nas alíneas "a" a "c" da cláusula precedente, na vigência deste acordo, o SENAI/RS concederá as seguintes antecipações salariais:

a - Em 1º.05.94, em substituição à antecipação salarial mensal prevista pela Lei nº 8.542/92, antecipação salarial correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IRSM-IBGE no mês de abril de 1994, independentemente de faixa salarial;

b - Em 1º.06.94, será concedido reajuste quadrimestral, na forma da legislação salarial, podendo o SENAI/RS, de acordo com suas disponibilidades, deliberar pelo alargamento da faixa salarial a sofrer a incidência do mesmo ou até por sua concessão independentemente de faixa salarial;

c - A partir de julho de 1994 e excetuado o mês de outubro de 1994, con-

66/97
12
8

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
nos termos do acórdão TRT
nº RODC94.675-8
CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

dicionado à não alteração da Lei nº 8.542/92, que torne controvertida ou difícil a aplicação do adiante estipulado, e a não edição de novo plano econômico ou congelamento de preços, o SENAI/RS, na vigência deste acordo, em substituição ao redutor previsto pela Lei nº 8.542/92, que é de 10 (dez) pontos percentuais, adotará um redutor de 8 (oito) pontos percentuais, ou seja concederá antecipações salariais em percentual correspondente à parte da variação do IRSM-IBGE que exceder a 8 (oito) pontos percentuais, podendo, em cada ocasião, de acordo com suas disponibilidades, deliberar pelo alargamento da faixa salarial a sofrer a incidência da antecipação ou mesmo por sua concessão independentemente de faixa salarial.

Parágrafo Único - As melhorias concedidas na forma prevista no "caput" e alíneas "a" a "c" desta cláusula serão compensáveis com quaisquer reajustamentos salariais coercitivos futuros, especialmente com aqueles de que trata o art. 4º, da Lei nº 8.542/92, com eventuais abonos que venham a ser legalmente determinados, e por ocasião da revisão do presente, prevista para ocorrer em 1º de fevereiro de 1995.

25. - VIGÊNCIA

A presente revisão terá duração de 1 (um) ano, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 1994.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente recebida e juntada aos autos, com os inclusos documentos, e submetida à apreciação desta Egrégia Seção Especializada, para fins de homologação.

Em Deferimento.

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 1994.

TRT 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO
Nos termos do acórdão TRT
nº EVSC 94.675-8
ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
p/ Secretária da Seção Especializada

67
13

fls. 18

Antonio Johann - Presidente do Suscitante - SENALBA — Rubrica

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773 - Procurador do Suscitante SENALBA — Rubrica

Geraldo P. R. da Fonseca - Presidente do Suscitado - SINDEPARS — Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do Suscitado SINDEPARS — Rubrica

DE ACORDO

Paulo Afonso Pereira - Diretor Regional do SENAI/RS — Rubrica

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331 - Procurador do SENAI/RS — Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

76
B
14
8

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 16 / 03 / 1994.

ISABEL CRISTINA R. CORRÊA
Secretária da Seção Especializada

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado no D.O.E. de 04 / 04 / 1994, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 04 abril / 1994.

Diretor do Serviço Processual

[illegible] RAMIRES
Diretora do Serviço Processual

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que o presente exemplar de 14 folhas, numeradas e rubricadas pelo funcionário desta Seção, com a rubrica _____, é cópia autêntica de peças constantes no processo número TRT-RVDC-94.675-8, no qual são partes : SENALBA X SINDEPARS.

Porto Alegre, 12 de abril de 1994.

ANA CANDIDA COSTA C. DE RESENDE
Assistente-Chefe da Seção de
Traslados e Certidões

VISTO:

JOAO CARLOS DA SILVEIRA PEREIRA
Diretor da Secretaria
Judiciária